

fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, com isenção de multa regimental em face do Prejulgado nº 14 e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº 47.003

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº 2009/51371-4 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, no valor de R\$ 5.209,50 (cinco mil duzentos e nove reais cinquenta centavos), referente ao Convênio nº 221/2008, firmado com a SEDUC, de responsabilidade do Sr. MARCOS VENÍCIOS GOMES, Prefeito à época; **Processo nº 2009/52067-3** – ASSOCIAÇÃO CARNAVALESCA UNIDOS DA BAIXADA, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), referente ao Convênio nº 105-C/2009, firmado com a SECULT, de responsabilidade do Sr. Daniel dos Santos Teixeira, Presidente; e **Processo nº 2009/52772-0** – ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E MORADORES DE FAZENDA, no valor de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), referente ao Convênio nº 116/2009, firmado com a SECULT, de responsabilidade do Sr. CARLOS EVANDRO DA SILVA, Presidente.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº 47.004

Processo nº 2009/51632-6

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 092/2008, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA e a SECULT.

Responsável: Sra. MARIA LENIR TREVISAN TORRES – Prefeita à época.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I c/c o art. 74, inciso VIII da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e aplicar ao Sra. MARIA LENIR TREVISAN TORRES – Prefeita à época, (C.P.F. nº 210.401.922-20), a multa no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), pela intempetividade na apresentação da prestação de Contas, a ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV e 3º da Resolução nº. 17.492/2008/TCE, no prazo de (30) trinta dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 47.005

Processo nº. 2009/51933-5

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 094/2008, firmado com a ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA E CULTURAL TANCREDO NEVES e a ALEPA.

Responsável: Sra. ELZA MONTEIRO MAGALHÃES – Presidente

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12 de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$ 15.000,00 quinze mil reais), com isenção de multa regimental, em face da aplicação do prejulgado nº 14 e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 47.006

Processo nº. 2002/53023-8

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio nº. 093/2001 e Termo Aditivo, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA e a SEPLAN.

Responsável: Sr. HUMBERTO SALVADOR FILHO – Prefeito à época.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I c/c o art. 74, inciso VIII da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, o que segue:

I- Julgar regulares as contas no valor de R\$ 72.867,00 (setenta e dois mil, oitocentos e sessenta e sete reais) e aplicar ao Sr. HUMBERTO SALVADOR FILHO – Prefeito à época, (C.P.F. nº 050.328.732-68), multa no valor de R\$200.00 (duzentos reais), pela instauração da Tomada de Contas, e;

II- Aplicar ao Sr. FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO – Secretário Executivo de Planejamento Orçamento e Finanças à época, CPF nº. 014.659.022-87, multa no valor de R\$200,00 (duzentos reais), pelo descumprimento da Resolução nº 13.989.

As multas aplicadas deverão ser recolhidas na forma como dispõem a Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008, no prazo de trinta (30) dias da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e das multas se não recolhidas no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 47.007

Processo nº 2003/51272-0

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 217/2002, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI e a SEPLAN.

Responsável: Sr. ISAIAS BATISTA FILHO, Prefeito à época.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I c/c o art. 74, inciso VIII da Lei Complementar nº 12 de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e aplicar ao Sr. ISAIAS BATISTA FILHO, Prefeito à época, CPF nº. 071.890.012-04, a multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela instauração da tomada de contas, a ser recolhida na forma como dispõem a Lei Estadual nº 17.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução nº 17.492/2008-TCE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passivo de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e multas imputadas, em caso de recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º., da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 47.008

Processo nº. 2007/53102-3

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 281/2006, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA e a SEPOF.

Responsável: Sr. JOSÉ ALEXANDRE BUCHACRA ARAÚJO – Prefeito à época.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I c/c o art. 74, inciso VIII da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) e aplicar ao Sr. JOSÉ ALEXANDRE BUCHACRA ARAÚJO – Prefeito à época, (C.P.F. nº 318.381.542-72), multa no valor de R\$200.00 (duzentos reais), pela instauração da Tomada de Contas, a ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV e 3º da Resolução nº. 17.492/2008/TCE, no prazo de (30) trinta dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado. Esta decisão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrentes do débito e das multas imputadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

RESOL. 17.839

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 91527

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 13 de abril de 2010, tomou a seguinte decisão:

RESOLUÇÃO N.º 17.839

Processo nº. 2008/53649-6

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o expediente protocolizado, neste Tribunal, pelo interessado sob o nº. 2010/02250-5, constante dos autos às fls. 110, em que solicita o parcelamento em 12 vezes do valor da multa imputada por intermédio do ACÓRDÃO Nº. 46.780, de 18.02.2010;

Considerando o parecer da Consultoria Jurídica que opina pelo deferimento do parcelamento requerido, corrigido monetariamente;

Considerando o disposto nos artigos 214, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, que autoriza o recolhimento parcelado de importância devida em até 24 parcelas;

Considerando a manifestação da Presidência constante da Ata nº. 4.863, desta data;

RESOLVE,

unanimemente:

AUTORIZAR o recolhimento parcelado, em 05 (cinco) vezes, da

importância de R\$-500,00 (quinhentos reais) referente à multa imputada para o senhor Alfredo Andrade dos Reis, presidente da Associação dos Compositores Intérpretes e Músicos do Pará da Amazônia Brasileira, CPF n.º 118.343.792-87, por intermédio do ACÓRDÃO Nº. 46.780, de 18 de fevereiro de 2010, sobre a qual deverão incidir os correspondentes acréscimos legais, conforme determinação regimental.

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 91715

PORTARIA: 24.115

Objetivo: Para participarem do Encontro de Planejamento Estratégico nos Tribunais de Contas.

Fundamento Legal: Lei nº 5.810/94

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Natal/RN - Brasil<br

Servidor(es):

5616735/Renata Piqueira de Andrade Soares (Assessor Técnico de Controle Externo) / 3.5 diárias (Completa) / de 14/04/2010 a 17/04/2010

0179183/Selma das Graças de Figueiredo Paixão (Analista de Controle Externo) / 3.5 diárias (Completa) / de 14/04/2010 a 17/04/2010

0072988/Vera Maria de Guapindaia Braga (Analista de Controle Externo) / 3.5 diárias (Completa) / de 14/04/2010 a 17/04/2010<br

Ordenador: Maria de Lourdes Lima de Oliveira

PORTARIAS DIVERSAS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 91681

PORTARIA Nº24.116 DE 12-04-2010

Considerando a solicitação do interessado através de documento protocolado sob o nº2010/02360-0. Conceder ao servidor Marco Aurélio Dias Tavares, Agente de Vigilância e Zeladoria TCE-AA-303 Classe B Nível 2, matrícula nº0100038, 30 (trinta) dias de licença-prêmio, referente ao triênio de 01-10-2005/2008, nos termos do artigo 98 da Lei nº5.810/94, no período de 01 a 30-04-2010.

PORTARIA Nº24.117 DE 12-04-2010

Considerando a solicitação do interessado através de documento protocolado nº2010/02984-3. Conceder ao servidor Eduardo Augusto Viana Dias, Agente Auxiliar de Controle Externo TCE-AA-305 Classe A Nível 1, matrícula nº0100393, 30 dias de licença-prêmio, referente ao triênio 02-01-1995/1998, nos termos do artigo 98 da lei nº5.810/94, no período de 01 a 30-04-2010.

PORTARIA Nº24.118 DE 12-04-2010

I - Revogar a PORTARIA Nº23.912, de 25-01-2010, que designou o servidor Carlos Alberto Cardoso Cabral, Agente Auxiliar de Controle Externo TCE-AA-305 Classe A Nível 1, matrícula nº0100391, para exercer suas atividades no Departamento de Informática, atribuindo-lhe as vantagens correspondentes. II - Designar o referido servidor, para exercer suas atividades no Gabinete do Auditor Edilson Silva, atribuindo-lhe as vantagens correspondentes. III - Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 07-04-2010.

PORTARIA Nº24.070 DE 22-03-2010

Designar os servidores José Rodolfo Leite Jucá, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405 Classe C Nível 2, matrícula nº0695564; Marcelo Gonçalves Lobo, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405 Classe A Nível 1, matrícula nº0100229; Alexandre Castelo Branco de Melo, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe B Nível 1, matrícula nº0695416; Nelson Mesquita de Araújo, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A Nível 1, matrícula nº0100317; Luiz Roberto dos Reis Júnior, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A Nível 1, matrícula nº0100124; Maria Tereza Navarro Neiva, Assessor de Gabinete TCE-AAGC-502, matrícula nº0100182 e Maria Lúcia Vinagre Monteiro, Assessor Técnico de Controle Externo TCE-ATNS-601 Classe B Nível 1, matrícula nº0100201, para sob a presidência do primeiro, comporem a comissão de licitação modalidade concorrência, para aquisição de imóvel usado destinado a implantação do anexo V deste Tribunal de Contas. (Portaria republicada)

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 91814

PORTARIA: 24.114

Objetivo: Para procederem inspeção "in loco" nos municípios de Cametá, Igarapé-Miri, Santa Izabel do Pará e Salinópolis, referente ao Processo nº 2008/50116-3.

Fundamento Legal: Lei nº 5.810/94

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s): Cametá/PA - Brasil

Igarapé-Miri/PA - Brasil

Salinópolis/PA - Brasil

Santa Izabel do Pará/PA - Brasil<br

Servidor(es):

0100078/Harlen Jorge Souza Nascimento (Técnico Auxiliar de Controle Externo) / 5.5 diárias (Completa) / de 12/04/2010 a 17/04/2010

0100353/Nilton Jaime Chaar da Silva (Agente Auxiliar de Controle Externo) / 5.5 diárias (Completa) / de 12/04/2010 a 17/04/2010

0100610/Raquel Araújo Oliveira Libório (Analista Auxiliar de Controle Externo) / 5.5 diárias (Completa) / de 12/04/2010 a 17/04/2010<br

Ordenador: Maria de Lourdes Lima de Oliveira